

**Lei Municipal nº 2.132, de 23 de abril de 2026.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 685.077,82 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil Setenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos), destinado à aplicação do Recurso ETI – Escola em Tempo Integral.

**Parágrafo único:** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rubrica: 12.361.0008.2231 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Valor: R\$ 685.077,82

Elementos de Despesas:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 211.510,00
3190.04 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 1.750,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 37.110,00

Rubrica: 12.365.5000.2217 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 70%

Elementos de Despesas:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 262.430,00
3190.04 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 10.440,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 47.480,00

Rubrica: 12.365.5000.2220 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE-ESCOLAR-FUNDEB 70%

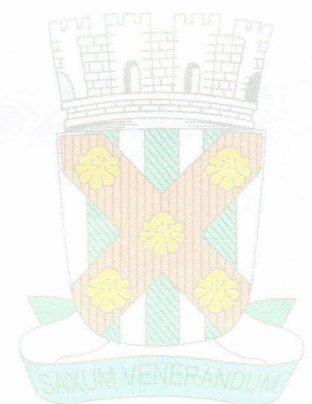
Elementos de Despesas:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 6.740,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.175,00

Rubrica: 12.367.0008.2226 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL-FUNDEB 70%

Elementos de Despesas:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....	R\$ 33.355,00
3190.04 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 45.500,00
3190.13 – Obrigações Patronais.....	R\$ 13.720,00



Fonte de recurso: 2.546.1072 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI - Identificação do percentual aplicado simultaneamente na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação básica

Rubrica: 12.361.0008.2232 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

Elementos de Despesas:

3090.30 – Material de Consumo..... R\$ 13.867,82

Fonte de recurso: 2.546.1071 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes do referido crédito será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

02.0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12.361.0008.2231 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%

Valor: R\$ 685.077,82

Elementos de Despesas:

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R\$ 514.035,00

3190.04 – Contratação por tempo determinado..... R\$ 57.690,00

3190.13 – Obrigações Patronais..... R\$ 99.485,00

Fonte de recurso: 1.540.1070 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos- Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Rubrica: 12.361.0008.2232 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

Elementos de Despesas:

3090.30 – Material de Consumo..... R\$ 13.867,82

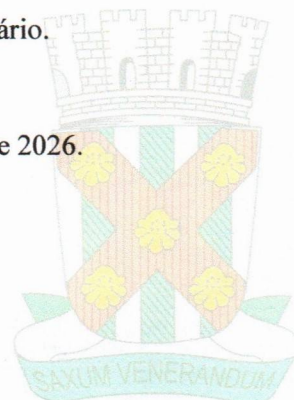
Fonte de recurso: 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 23 de abril de 2026.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Pagamento dos vencimentos e obrigações patronais do pessoal do Ensino Fundamental, Creche, Pré-escolar e Educação Especial referente ao mês de abril de 2026 e aquisição de material.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:**

Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

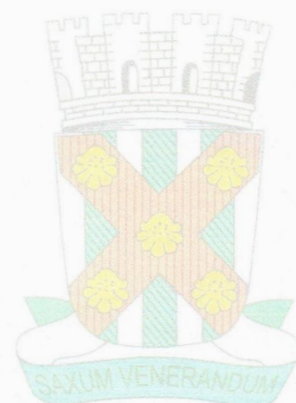
**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Catolé do Rocha- PB, 23 de abril de 2026.



***Lauro Adolfo Maia Serafim***  
*Prefeito Constitucional*



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Pagamento dos vencimentos e obrigações patronais do pessoal do Ensino Fundamental, Creche, Pré-escolar e Educação Especial referente ao mês de abril de 2026.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de recursos:

**2.546.1071** – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI - Identificação do percentual matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.

**2.546.1072** – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI - Identificação do percentual aplicado simultaneamente na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Catolé do Rocha, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Católé do Rocha- PB, 23 de abril de 2026.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*

